



CONSELHO DE TRÁFEGO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 5.543/13

Sessão Ordinária 3.236, 05 de março de 2013.

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER ordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais tendo o do processo **CT-001/13 (DAER 06.871/13.3) – DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - DTR** – Encaminha proposta de alteração da Resolução nº 5.295/10, dos Artigos nº 13 e 14

R E S O L V E :

por unanimidade de votos: 1) aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 5295/10, apontando nova redação “**Art. 13** - As empresas que executam ou pretendam executar serviços especiais de transportes deverão submeter seus veículos, com idade máxima de vinte (20) anos, à inspeções válidas por um (01) ano, contando a partir da data de sua emissão, emitidas por Organismos Acreditados pelo INMETRO e cadastrados no DAER, conforme disposição do art. 5º “caput”, da Resolução nº 4.926/2008/CT. **Mantido o Parágrafo único. Art. 14-** A Superintendência de Fretamento e Turismo-SFT, atendido o disposto no art. 13, aceitará o Laudo de Inspeção Técnica emitido por Organismo Acreditado pelo INMETRO, cadastrado no DAER.....”

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 13 de março de 2013.

Saul Sastre
Presidente do CT- DAER